

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA SECRETARIA PAROQUIAL

A Diocese de Cachoeira do Sul, ciente das responsabilidades trazidas pela LGPD elaborou um resumo explicativo para as secretárias paroquiais, com informações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicação dentro da Paróquia.

O QUE É A LGPD?

Inicialmente precisamos destacar o que é a proteção de dados, abordada através da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, que trás diversas mudanças na forma de coletar dados pessoais, que são as informações que identificam o indivíduo classificadas da seguinte forma:

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja: nome, CPF, endereço, e-mail, endereço IP.

Dado pessoal sensível: sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

PRINCÍPIOS GERAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **FINALIDADE:** O tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e obrigatoriamente informado ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior, de forma incompatível com as finalidades.
- **ADEQUAÇÃO:** Os dados devem ser tratados de acordo com a sua destinação. A coleta de dados deverá ser compatível com a atividade fim do tratamento.
- **NECESSIDADE:** A coleta de dados deve ocorrer de forma restritiva, cuidando para que o tratamento dos dados pessoais esteja restrito à finalidade pretendida.
- **TRANSPARÊNCIA:** Visa garantir aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento dos dados.
- **LIVRE ACESSO:** Possibilitar que o titular dos dados consulte livremente, de forma facilitada e gratuita, a forma e a duração do tratamento dos dados, bem como sobre a integralidade deles.
- **QUALIDADE DOS DADOS:** Busca garantir aos titulares dos dados à exatidão, a clareza, a relevância e a atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- **SEGURANÇA:** Utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **PREVENÇÃO:** É um dos pilares da Segurança da Informação, buscando a antecipação de eventualidades, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em razão do tratamento de dados pessoais.

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O controlador ou o operador demonstrem todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas.
- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** O tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

BASE DE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Consentimento do titular;
- Cumprimento da obrigação legal ou regulatória pelo órgão regulador;
- Pela Administração pública para execução de política pública;
- Realização de estudo por órgão de pesquisa;
- Quando necessário para execução de contrato;
- Exercício regular do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;
- Tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde/serviços de saúde/agência sanitária;

Interesses legítimos do controlador ou do terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS

- **CONFIRMAÇÃO:** confirmar se existem dados;
- **ACESSO:** acesso gratuito e de maneira facilitada aos dados que são tratados;
- **CORREÇÃO:** Corrigir e atualizar os dados a qualquer momento;
- **ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO:** Solicitar a qualquer momento a eliminação e exclusão dos dados pessoais (exceto em situações que o Direito Canônico ou legislação exigir a guarda por tempo determinado)
- **REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO:** Revogar a qualquer momento, o consentimento concedido anteriormente.
- **INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO:** Para onde os seus dados poderão ser compartilhados.

TERMO DE CONSENTIMENTO

O termo de consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas e ser fornecido por escrito ou por meio que demonstre a vontade do titular.

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e de fácil acesso.

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O termino deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Quando a finalidade foi alcançada ou os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica;

No fim do período de tratamento;

Quando o consentimento for revogado pelo titular do dado;

Por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na lei.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS:

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

PENALIZAÇÕES

Na lei brasileira, é previsto penalizações pelo descumprimento, as quais são:

- Advertência;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária;
- Informar publicamente o vazamento de dados ou incidentes;
- Bloqueio de acesso aos dos dados;
- Eliminação dos dados;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados,
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

QUAIS DADOS SÃO COLETADOS PELAS IGREJAS?

Instituições religiosas de modo geral, possuem a tendência de coletar os dados de seus fiéis, funcionários, membros do ministério, em muitas circunstâncias de terceiros que lhes são fornecidos para a prática religiosa, como o famoso “caderno de oração”, um meio em que são inseridas diversas informações de pessoas ou ainda coleta de dados de pessoas de determinada localidade em que atuam para suas atividades.

As igrejas não estão proibidas de efetuarem suas práticas religiosas, contudo deverão se adaptar a legislação, seguindo os parâmetros previstos em lei para que possam efetuar suas atividades, como qualquer empreendimento.

Vale destacar que igrejas coletam dados que requerem maior proteção, mediante trabalho social, dados de crianças e adolescentes, a lei dispõe que:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Isso significa que essas informações devem ser processadas com muito cuidado e rigor, sendo importante entender qual a finalidade de coletar os dados e qual a base legal para a coleta, para que o armazenamento esteja nos moldes da legislação. É importante que o detentor dos dados e a própria instituição saibam:

- Quais dados são coletados;
- Qual finalidade dos dados coletados;
- Como os dados são armazenados.

O tratamento de dados pessoais é uma atividade complexa, e composta de muitas ações que podem ser praticadas. A própria lei reproduz quais são as práticas consideradas de tratamento de dados pessoais no art. 5º, inc. X:

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

A legislação assinala para 20 atos que podem ser considerados tratamento de dados pessoais, sendo que para ficar mais claro, a partir dos termos acima, podemos ilustrar dentro das associações religiosas as seguintes atividades:

- A coleta de dados pessoais como nome, endereço, telefone e e-mail de frequentadores de uma igreja durante uma celebração, seja por meio eletrônico (lançamento em um banco de dados informatizado) ou físico (ficha cadastral em papel).
- A coleta de dados pessoais nome, endereço, telefone, e-mail, data de nascimento, sexo, número de familiares, estado civil entre outros em cadastro eletrônico ou físico de ficha de membro e dizimista da igreja.
- Armazenamento de fichas cadastrais em papel com dados pessoais de pessoas que frequentaram um evento de encontro de casais em um retiro espiritual.
- Cadastro completo de empregados de uma igreja, tais como pastor, secretário, servente e compartilhamento desse cadastro com a empresa de contabilidade e outras.
- Armazenamento de imagens da câmera de segurança da igreja.
- Arquivo de fotos impressas ou eletrônicas armazenadas de pessoas em um evento promovido pela associação religiosa.

EXEMPLOS DE DADOS COLETADOS PELA PARÓQUIA

Certidões de Batismo; Certidões de Crisma; Cadastro dos dizimistas; Comprovantes de Matrimônio; Venda de artigos religiosos (quando inserem os dados nos cadastros ou nos documentos de venda); Cadastro de crianças (ou adultos) para a primeira eucaristia e de jovens (ou adultos) para a crisma; Dados dos filhos, pais e padrinhos para o sacramento do Batismo; Proclamas dos noivos, afixados nos quadros da comunidade; Cadastro de doadores para festas, etc; Inscrição para movimentos pastorais, diversos.

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RECOMENDAÇÕES PARA O DIA A DIA NA PARÓQUIA

Mantenha o ambiente sempre organizado, assim qualquer papel chamará a atenção e ficará mais fácil evitar vazamentos;

Nunca faça pesquisa paroquial, coletando dados que possam identificar as pessoas, como nome e números de documentos.

Colete e armazene o menor volume de informação possível. Guarde apenas o que for indispensável, pois em caso de vazamentos isso fará muita diferença.

Não armazene fisicamente documentos e livros no mesmo ambiente de trabalho, pois assim não será possível auditar o acesso a estes registros.

Nunca fotografe ou envie digitalmente imagens de documentos, relatórios ou livros. Pois assim perderá o controle sobre estes dados, que são de sua responsabilidade.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- **Como confirmo se o titular do dado é realmente a pessoa?**

Resposta: A conferência deve ser feita OBRIGATORIAMENTE, com um documento de identificação com foto.

- **Mas se o atendimento for por telefone?**

Resposta: Peça para a pessoa confirmar alguns dados como: Nome completo; Email; Endereço; Telefone Celular;

- **Se o titular do dado solicitar a atualização ou a exclusão dos dados cadastrados?**

Resposta: Após a confirmação dos dados, solicite que o titular encaminhe para o e-mail corporativo da paróquia, e-mail solicitando a devida atualização e ou exclusão, importante orientar que mencione no e-mail os dados que devam ser alterados ou excluídos.

Depois de efetivada a alteração ou exclusão definitiva de todas as informações do titular em todos os sistemas, planilhas e cadastros usados pela paróquia, retornar como resposta para o mesmo, confirmando a efetivação do solicitado pelo titular.

- **Posso fazer o tratamento de dados pessoais de menores de idade?**

Resposta: O tratamento deve ser feito seguindo todo o protocolo da segurança da proteção de dados. Porém, o TERMO DE CONSENTIMENTO deve ser assinado pelos pais ou responsáveis pelo menor.

- **E no caso de casal, tanto o marido ou a mulher pode assinar o termo de consentimento um pelo outro?**

Resposta: Não pode, os dados pessoais é personalíssimo, ou seja, é exclusivo da pessoa natural de quem se refere os dados. O marido é titular dos seus dados pessoais e a esposa é titular dos dados pessoais dela, não podendo por hipótese alguma a alteração da titularidade dos dados.

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **Posso iniciar o processo de tratamento dos dados pessoais sem o consentimento do titular?**

Resposta: Para qualquer fase do tratamento de dados pessoais, é OBRIGATÓRIO o termo de consentimento assinado pelo titular dos dados pessoais.

- **No caso de atividades pastorais, também devo ter esta preocupação com o tratamento de dados pessoais?**

Resposta: Em todas as situações que houver a necessidade de colher informações pessoais, deve ser seguido à risca todo o protocolo de segurança da LGPD, inclusive com a assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO específico para cada atividade pastoral.

- **Posso guardar fisicamente os formulários, cadastros e o Termo de Consentimento assinado pelo titular do dado?**

Resposta: Caso seja necessária a guarda de algum documento físico, conforme orientação do Direito Canônico deve seguir algumas orientações:

O local da guarda deve ser, preferencialmente, em uma sala separada da secretária (atendimento ao público).

A sala deve possuir fechadura nas portas, sendo obrigatório manter trancado.

Os armários devem possuir fechaduras que devem serem mantidas trancados e com controle de acesso.

O local deve possuir o menor fluxo de pessoas possíveis.

- **Fui procurado por uma empresa para disponibilizar cursos profissionalizantes para os paroquianos, posso passar uma relação com nome, telefone e endereço para que esta empresa possa entrar em contato?**

Resposta: Por hipótese alguma os dados pessoais podem ser compartilhados sem a autorização do seu titular, neste caso, é extremamente proibido compartilhar estas informações.

- **Na minha paróquia os catequistas que são os responsáveis por colher as informações para as inscrições de catequese e crisma, isto pode?**

Resposta: A orientação é que toda a coleta de informações pessoais seja feita na secretária, dentro do ambiente da paróquia e por uma pessoa de total confiança do pároco, uma vez que esta pessoa, se torna a OPERADORA dentro do processo de tratamento de dados da LGPD.

- **Os catequistas podem levar essas informações para suas residências?**

Resposta: O tratamento dos dados pessoais deve ser feito, EXCLUSIVAMENTE, dentro do ambiente paroquial.

- **Na minha paróquia levamos materiais onde contém dados pessoais de fiéis para nossa residência, podemos continuar fazendo desta forma?**

Resposta: Todo o tratamento dos dados pessoais deve ser feito, obrigatoriamente, dentro do ambiente da paróquia e por uma pessoa de total confiança do pároco, uma vez que esta pessoa, se torna a OPERADORA dentro do processo de tratamento de dados da LGPD.

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **Se um fiel pedir para excluir seus dados pessoais, a Paróquia é obrigada a fazê-lo?**

Resposta: Caso o dado não seja necessário à Paróquia, recomenda-se a sua exclusão. Em se tratando de dados essenciais para se fazer prova quanto à legitimidade canônica do ato perante a Igreja, por exemplo, a efetivação de um sacramento, estes devem ser mantidos.

- **No caso de divulgação dos aniversários dos dizimistas no informativo da Paróquia, qual seria a recomendação?**

Resposta: Considerando que o nome e a data de nascimento são dados pessoais que, obviamente, identificam o paroquiano e, quando divulgados no jornal da Paróquia, o vinculam ao credo religioso que, nos termos da lei, é considerado um dado sensível, recomenda-se que seja solicitada autorização formal do titular (dizimista) para tal divulgação. Cabe destacar que outras leis devem ser consideradas para a veiculação de imagens ou informações nos jornais paroquiais, tais como: propriedade de imagem, autoria dos textos e a regulamentação jornalística.

- **Os movimentos e pastorais da Paróquia podem ter um cadastro próprio?**

Resposta: Sim. Havendo necessidade para tal e autorização prévia dos titulares quanto aos dados armazenados, não há problema. Todavia a responsabilidade pelo tratamento dos dados é do ente controlador (no caso, a Paróquia). Cabe lembrar que todo e qualquer cadastro é um banco de dados e requer cuidados.

- **A Paróquia foi procurada por um cidadão que está escrevendo um livro da sua família. Posso permitir o acesso aos livros da igreja?**

Resposta: Os dados pessoais para serem tratados por terceiros, mesmo parentes, devem ser autorizados por aqueles que têm os respectivos direitos (titular, os herdeiros ou aqueles que legalmente comprovem tais direitos). No entanto cabe destacar que cabe à Paróquia salvaguardar os dados e documentos de valor histórico, artístico e cultural. Os arquivos eclesiais guardam fontes primárias religiosas e cíveis que auxiliam no processo de reconstrução histórica.

Na regulamentação arquivística eclesial, o arco temporal sugerido para consulta direta de pesquisadores e outros está em torno de 70 anos. A justificativa é preservar a memória, mas, com redução do comprometimento de pessoas diretamente envolvidas.

A emissão de certidões ou certificados pode ser solicitada, mas com o fim determinado e pelas pessoas a quem tem direito (por exemplo, a própria pessoa, pais, curadores, tutores, procuradores e por ordem judicial).

- **Como proceder em caso de vários usuários (empregados) terem a mesma senha para acessar o sistema informatizado da Paróquia?**

Resposta: Senhas de acesso a softwares (sistemas informatizados) devem ser individuais, para se evitar que uma pessoa acesse o sistema com a senha de outra. Isso é importante, dentre outros aspectos, pois, caso seja necessário comprovar

DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

alguma irregularidade, seria difícil identificar qual pessoa realmente acessou/alterou tal informação.

- **E quanto às transmissões das missas e demais sacramentos, como proceder?**

Resposta: A lei garante, dentre outras questões, o respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade e à imagem. Caso não sejam tomados os devidos cuidados, podem ser exemplos de violação desses fundamentos: Transmitir a imagem de um fiel emocionado e em lágrimas pode, por exemplo, ferir alguns destes aspectos; Publicar as fotos de crianças batizadas no jornal da paróquia; Fotografar e ou filmar o fiel recebendo a eucaristia; Retratar pessoas sendo alimentadas pela Pastoral Social; Utilizar imagens dos paroquianos em encenações da Semana Santa.

Especificamente no caso das celebrações, como recomendação, sugere-se que:

A Pastoral da Comunicação (PASCUM) informe, em suas redes sociais as celebrações que serão transmitidas; Seja afixado na entrada da igreja e ou comunidade que aquele evento poderá ser transmitido através das redes sociais; O comentarista e ou celebrante comunique aos presentes que a referida celebração será gravada e ou transmitida.

A filmagem e fotografias sejam direcionadas para o altar, atentando para a autorização daqueles que estiverem auxiliando a celebração (por exemplo, acólitos, ministros extraordinários da eucaristia, equipe de liturgia e música).

Algumas medidas mais específicas devem ser tomadas quanto aos músicos e participantes da Pastoral Litúrgica, sendo aconselhável a autorização formal que registre a manifestação de vontade dos participantes.

Cabe lembrar que no caso do Sacramento da Reconciliação e Penitência: já é proibida pela codificação eclesial qualquer exposição (Cânones 983 e 1388). O penitente e o confessor têm direito a reserva e ao sigilo. A pessoa não pode ser identificada e nem outras pessoas podem saber que aquele fiel foi confessar.

MITRA DIOCESANA